

Parte do novo Hospital cede e Prefeitura notifica construtora

Com deslizamento de terra, a coluna de sustentação não está suportando o peso, o que causou fissuras no piso



Menos de seis meses após sua inauguração, o prédio do novo Hospital Anjo Gabriel está com graves problemas estruturais. Parte do prédio cedeu, abrindo grandes fissuras no piso como mostra as fotos. **Leia mais na página 3**

Professores se reúnem para discutir sobre educação em Mairiporã

O destaque da reunião foi a discussão para a elaboração de um plano de carreira que diminuirá a rotatividade de professores. **Pág. 2**

Polícia Militar faz operação em Mairiporã e região

Operação contou com 180 policiais e teve parceria com o Departamento de Trânsito. **Pág. 2**



Professores se reúnem para discutir sobre educação em Mairiporã

Durante o evento foram apresentadas aos professores da rede municipal as melhorias na qualidade do ensino no início do ano letivo

Em reunião realizada na última quarta-feira (01) com os professores da rede municipal de ensino, o Secretário da Educação pontuou alguns detalhes que precisam ser melhorados em prol do avanço na qualidade de ensino de Mairiporã.

Os destaques da reunião foram a elaboração de um plano de carreira para e diminuição da rotatividade de professores, manutenção e fixação de cargos para melhor visualização de novas vagas para possíveis concursos, avaliação e recuperação dos prédios escolares, entre outros pontos.

Um novo encontro deverá acontecer em abril para examinar as melhorias no começo da nova gestão municipal.



Polícia Militar faz operação em Mairiporã

Operação contou com 180 policiais e teve parceria com o Departamento de Trânsito

No último dia 27, a Polícia Militar deflagrou a operação "Juqueri" em Mairiporã e outros municípios da região. No total, 180 policiais atuaram na operação, que abordou 330 pessoas, com 3

detidos. Mais de 100 veículos foram vistoriados e 7 foram apreendidos. Em Mairiporã, 2 bares ainda foram interditados pela vigilância sanitária. O Departamento de Trânsito da cidade também atuou em parceria com a PM.





Parte do novo Hospital cede e Prefeitura notifica construtora

Com deslizamento de terra, a coluna de sustentação não suportou o peso, o que causou fissuras no piso

Menos de seis meses após sua inauguração, o prédio do novo Hospital Anjo Gabriel está com graves problemas estruturais. Após vistoria da Secretaria de Obras, foi constatado o deslizamento de terra em um dos lados do prédio, fazendo com que parte da estrutura fosse abalada.

A única coluna existente (ainda sem análise específica para saber se foi feita de forma correta para suportar o peso do prédio) sofreu movimentação com o deslizamento

da terra. Com isso, parte do prédio cedeu, abrindo grandes fissuras no piso. Um poste de iluminação chegou a entortar com o deslizamento da terra. Além disso, a parte interna também sofre com problemas de infiltração nas paredes e muitas áreas com goteiras no teto.

Consta em contrato a garantia de 5 anos dada pela construtora, que não tem mais nada a receber pela obra. Com isso, o Secretário de Obras já está em contato com a empresa para que ela se responsabilize o mais rápido possível.



Coluna sob um aterro não está suportando o peso da laje que está cedendo e abrindo grandes fissuras no piso conforme mostra a foto ao lado



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, CONVOCA o(s) candidato(as) aprovado(s) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO CAMPOS DESTRO	Procurador do Município	2º

Mairiporã, 02 de Fevereiro de 2017.
LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo da convocação.

Nome	Cargo	Classificação
PAULO HENRIQUE TESSARO	Procurador do Município	1º

Mairiporã, 02 de fevereiro de 2017.
LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ATO Nº 472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 1672/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00472 - 30/01/2017
DATA 31/01/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03435	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1034	01	1000082	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
02638	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1034	01	1100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 473 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 1673/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00473 - 30/01/2017
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03436	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1034	05	1000082	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
02638	01.09.02		15 451	5003	1034	01	1100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 474 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 1674/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00474 - 30/01/2017
DATA 31/01/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03437	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1034	05	1000083	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
02638	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1034	01	1100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 475 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 1676/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00475 - 30/01/2017
DATA 31/01/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03439	01.06.06	3.3.90.93.00	12 306	2004	2044	92	2000008	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03438	01.06.06	3.3.90.93.00	12 306	2004	2044	01	2000008	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 476 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 1741/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00476 - 30/01/2017
DATA 01/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03440	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1033	05	1000083	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03247	01.09.02	4.4.90.51.00	15 451	5003	1033	01	1100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



DECRETO Nº 8.224, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

01.02.031	3.1.90.00.001	04	122	7010	-	21701	01	00033	FUNCCIONAMENTO DA JUNTA DE SERVICOS MILITAR	117.280,00
01.02.031	3.1.91.00.001	04	122	7010	-	21701	01	00034	FUNCCIONAMENTO DA JUNTA DE SERVICOS MILITAR	14.677,00
01.03.011	3.1.90.00.001	04	122	7006	-	20961	01	00043	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.340,00
01.03.021	3.1.90.00.001	04	121	7007	-	20991	01	00064	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29.847,00
01.03.031	3.1.90.00.001	04	122	7008	-	21001	01	00096	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.829,00
01.03.041	3.1.90.00.001	04	122	7005	-	20981	01	00100	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	37.526,00
01.03.041	3.1.90.00.001	06	181	7005	-	20981	01	00103	GESTAO DA GUARDA MUNICIPAL	17.999,00
01.03.051	3.1.90.00.001	04	122	7009	-	21021	01	00151	MANUTENCAO DOS SERVICOS EXISTENTES	23.379,00
01.03.051	3.1.91.00.001	04	122	7009	-	21021	01	00152	MANUTENCAO DOS SERVICOS EXISTENTES	1.578,00
01.04.021	3.1.90.00.001	04	129	7002	-	21641	01	00293	GESTAO DA DIVIDA ATIVA	22.564,00
01.04.051	3.1.90.00.001	04	122	7001	-	21601	01	00384	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.179,00
01.04.061	3.1.90.00.001	04	122	7001	-	21601	01	00416	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	422.954,00
01.04.061	3.1.90.00.001	04	122	7001	-	21601	01	00425	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	68.944,00
01.04.061	3.1.90.00.001	04	122	7001	-	21601	01	00431	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	76.954,00
01.04.061	3.1.91.00.001	04	122	7001	-	21601	01	00436	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.107,00
01.06.031	3.1.90.00.001	12	361	2002	-	20381	01	01104	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	75.855,00
01.06.031	3.1.91.00.001	12	365	2003	-	20401	01	01124	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	10.663,00
01.06.041	3.1.90.00.001	12	361	2002	-	20381	02	01371	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	269.054,00
01.06.041	3.1.90.00.001	12	361	2002	-	20381	02	01404	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	146.917,00
01.06.041	3.1.90.00.001	12	365	2003	-	20401	02	01410	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	33.291,00
01.06.061	3.1.90.00.001	10	301	1001	-	20911	01	01457	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	73.729,00
01.07.011	3.1.90.00.001	10	301	1001	-	20921	01	01574	ATENDIMENTO EM SAUDE BUCAL	122.530,00
01.07.011	3.1.90.00.001	10	301	1001	-	20941	01	01577	VISITACAO DOMICILIAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE	25.850,00
01.07.011	3.1.90.00.001	10	301	1001	-	20951	01	01579	ATENDIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAUDE FAMILIA	11.133,00
01.07.011	3.1.90.00.001	10	302	1002	-	20171	01	01583	MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	836.834,00
01.07.011	3.1.90.00.001	10	301	1001	-	20911	01	01606	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	37.864,00
01.07.021	3.1.91.00.001	10	302	1002	-	20171	01	01644	MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	81.559,00
01.07.021	3.1.90.00.001	10	303	1004	-	20251	01	01929	MANUTENCAO DA FARMACIA POPULAR	342.677,00
01.07.021	3.1.90.00.001	10	301	1005	-	20271	01	01938	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	31.695,00
01.08.011	3.1.90.00.001	08	122	4006	-	20651	01	02304	RECURSOS HUMANOS	10.988,00
01.09.041	3.1.90.00.001	15	451	5005	-	21351	01	02673	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	4.009,00
01.09.041	3.1.90.00.001	15	452	5005	-	21331	01	02677	LIMPEZA URBANA	1.069,00
01.09.071	3.1.90.00.001	15	122	5008	-	21481	01	02934	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	32.445,00
01.10.011	3.1.90.00.001	18	122	6003	-	21101	01	02976	GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	15.274,00
01.04.041	3.1.90.00.001	03	092	7002	-	21631	01	03157	CONSULTORIA JURIDICA E CONTECIOSO JUDICIAL E	2.576,00
TOTAL 3.003.426,00										

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.02.011	3.1.90.00.001	04	121	7010	-	21681	01	00004	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	131.957,00
01.03.021	3.1.90.00.001	04	121	7007	-	20971	01	00060	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	133.299,00
01.04.021	3.1.91.00.001	04	129	7002	-	21641	01	00296	GESTAO DA DIVIDA ATIVA	9.950,00
01.04.031	3.1.90.00.001	04	129	7002	-	21621	01	00308	GESTAO DA EXECUCAO FISCAL	311.638,00
01.04.031	3.1.91.00.001	04	129	7002	-	21621	01	00311	GESTAO DA EXECUCAO FISCAL	29.987,00
01.04.041	3.1.90.00.001	03	092	7002	-	21631	01	00337	CONSULTORIA JURIDICA E CONTECIOSO JUDICIAL E	13.074,00
01.04.041	3.1.90.00.001	03	092	7002	-	21631	01	00350	CONSULTORIA JURIDICA E CONTECIOSO JUDICIAL E	29.869,00
01.04.061	3.3.90.00.001	04	122	7001	-	21601	01	00501	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	86.583,00
01.05.011	3.1.90.00.001	04	121	7003	-	21711	01	00658	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	17.329,00
01.05.021	3.1.90.00.001	04	121	7003	-	21711	01	00697	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	69.347,00
01.05.031	3.1.90.00.001	04	121	7003	-	21711	01	00727	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	47.335,00
01.05.041	3.1.90.00.001	04	121	7003	-	21711	01	00732	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	29.389,00
01.05.041	3.1.90.00.001	04	121	7003	-	21711	01	00876	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	78.623,00
01.05.051	3.1.90.00.001	04	121	7003	-	21711	01	00890	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	47.773,00
01.06.031	3.1.90.00.001	12	361	2002	-	20381	01	01082	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	160.043,00
01.06.041	3.1.90.00.001	12	365	2003	-	20401	02	01375	FUNCCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	440.262,00
01.07.011	3.1.90.00.001	10	301	1001	-	20911	01	01570	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	229.979,00
01.07.021	3.1.90.00.001	10	301	1005	-	20271	01	01928	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.148.900,00
TOTAL 3.003.426,00										

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricá, em 20 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.225, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços dos órgãos da Administração Direta do Município de Mairiporã nas formas previstas nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA:**

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração Direta do Município, respeitando o disposto nos artigos 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, dele decorrente; e

IV – Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado preferencialmente nas hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente as aquisições de bens, com previsão de entregas parceladas, ou contratação de serviços necessários à Administração, para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, em especial:

I – convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta, para participarem do Sistema de Registro de Preços – SRP;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos, para atender aos requisitos de padronização;

III – realizar ampla pesquisa de mercado, visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame;

IV – obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V – realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação, definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços – SRP;

VII – conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades;

Art. 5º Caberá ao Órgão Participante:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços – SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II – assegurar que todo o ato para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços – SRP esteja devidamente formalizado e aprovado pela autoridade competente;

III – manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V – indicar o gestor do contrato;

VI – conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Art. 6º Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I – consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II – assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 7º As licitações para o Sistema de Registro de Preços – SRP serão realizadas nas modalidades Pregão ou Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços – SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 8º O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços – SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I – a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II – o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 12 deste Decreto;

III – os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços – SRP;

IV – os locais e prazos de entrega e de execução do objeto;

V – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 9º O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

Parágrafo único. No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 10. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único. Para efeito de registro a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 11. Homologado o resultado da licitação o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata, e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo 2º.

Art. 12. O prazo máximo de validade do registro de preços será de doze meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo único. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contratação, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, incluídos na ata de registro de preços, estarão obrigados a celebrar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 15. A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, registrados após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, solicitação de entrega, ou outro similar, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II – liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço, objeto do preço negociado.

Art. 17. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado, quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Art. 18. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 19. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços – SRP e às contratações dele decorrentes, as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.693, de 13 de outubro de 2005.

Palácio Tibiriçá, em 20 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.226, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, a seguintes verbas do orçamento vigente:

01.02.01	3.3.90.00.00	04	122	7010	-	2168	01	00020	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	13.000,00
01.02.01	3.3.90.00.00	04	122	7010	-	2168	01	00020	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	7.000,00
01.06.03	3.3.90.00.00	12	361	2002	-	2038	01	01266	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	123.500,00
01.07.02	3.3.90.00.00	10	301	1005	-	2027	01	02166	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	47.189,00
TOTAL										190.689,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.02.01	3.1.90.00.00	04	122	7010	-	2168	01	00004	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	20.000,00
01.06.03	3.3.90.00.00	12	361	2002	-	2038	01	01125	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
01.06.03	3.3.90.00.00	12	365	2003	-	2040	01	01331	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	23.500,00
01.07.02	3.3.90.00.00	10	301	1005	-	2027	01	02146	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	47.189,00
TOTAL										190.689,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 25 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.228, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, a seguintes verbas do orçamento vigente:

01.04.02	3.1.90.00.00	04	129	7002	-	2164	01	00293	GESTAO DA DIVIDA ATIVA	2.901,00
01.06.03	3.1.90.00.00	12	365	2003	-	2040	01	01112	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	4.580,00
01.07.01	3.1.90.00.00	10	301	1001	-	2001	01	01606	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	774,00
TOTAL										8.255,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.04.04	3.1.90.00.00	03	092	7002	-	2163	01	00335	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E	2.901,00
01.06.03	3.1.90.00.00	12	361	2002	-	2038	01	01082	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.580,00
01.07.01	3.1.90.00.00	10	301	1001	-	2001	01	01570	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	774,00
TOTAL										8.255,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.229, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, a seguintes verbas do orçamento vigente:

01.04.06	4.4.90.00.00	04	122	7001	-	2160	01	00656	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
01.05.01	3.3.90.00.00	04	129	7003	-	2172	01	00695	LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	7.000,00
01.09.02	4.4.90.00.00	15	451	5003	-	1034	01	03435	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	76.446,00
TOTAL										84.446,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.04.06	3.3.90.00.00	04	122	7001	-	2160	01	00643	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
01.05.01	3.3.90.00.00	04	129	7003	-	2172	01	00675	LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	7.000,00
01.09.02	4.4.90.00.00	15	451	5003	-	1034	01	02638	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	76.446,00
TOTAL										84.446,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.230, 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.09.02	4.4.90.00.00	15	451	5003	-	1034	05	03436	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	295.300,00
01.09.02	4.4.90.00.00	15	451	5003	-	1033	05	03440	IMPLANTACAO DE INFRA ESTRUTURA	1.514.228,00
TOTAL										1.809.528,00



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso Secr. Nac. de Proteção e Defesa Civil e Min. Cidades – Repasse nº 1022918-99/2015**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.231, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.06.06 3.3.90.00.00 12 306 2004 - 2044 92 03439 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUND 193.771,12
TOTAL 193.771,12

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recurso Secr. Est. Educ. Forn. Alim. Escolar**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.232, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece o prazo para que a Administração Pública Indireta remeta à Prefeitura os dados a que se refere o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da Prefeitura cumprir o prazo estabelecido pelo art. 165, § 3º da Constituição Federal, que é de "até trinta dias após o encerramento de cada bimestre", para publicar o relatório resumido da execução orçamentária indicado no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos dados de toda a Administração Pública por parte da Prefeitura, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no § 2º do art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização por parte da Prefeitura Municipal para o atendimento ao princípio da eficiência na compilação de tais informações, **DECRETA:**

Art. 1º O prazo para que os órgãos da Administração Indireta Municipal enviem à Prefeitura as informações relacionadas ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será até o 10º dia do mês subsequente ao bimestre em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido por este artigo acarretará a responsabilização administrativa do servidor que lhe der causa.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal a Fazenda acompanhar e controlar o atendimento do prazo estabelecido neste Decreto, sem prejuízo da atuação descentralizada para tal cumprimento por parte da Administração Indireta no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.235, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Estipula limite de valor para regime de adiantamento mensal previsto na Lei nº 1.140, de 27 de junho de 1985 e revoga o Decreto nº 6.659, de 03 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º Fica estipulado o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como limite do regime de adiantamento previsto na Lei nº 1.140, de 27 de junho de 1985.

Art. 2º O período de aplicação dos adiantamentos únicos, do art. 3º, §3º da Lei nº 1.140, de 27 de junho de 1985, fica estipulado em 30 dias.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.659, de 03 de abril de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.236, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 8.160 de 30 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**
Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 8.160 de 30 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago em até dez parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos)."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 8.160 de 30 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica fixado o dia quinze de março de 2.017, como data para pagamento da parcela única, bem como da primeira parcela do Imposto Predial Territorial Urbano e respectiva Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e todo dia quinze dos meses subsequentes para pagamento das demais parcelas."

Art. 3º Ficam acrescentados ao Anexo II constantes do Decreto nº 8.160 de 30 de novembro de 2016, os loteamentos abaixo discriminados:

DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO/LOGRADOURO	RS
05	07	Residencial Reversa da Serra	33,56
07	12	Residencial Morada do Sol	33,56

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.237, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 8.156, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta a instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**
Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único e acrescenta o § 2º no art. 3º do Decreto nº 8.156, de 30 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º..."

§ 1º As barracas serão construídas em estrutura de aço galvanizado, ferro, ou madeira, com lonas plastificadas ou lona de poliéster, conforme *caput* deste artigo.

I - As barracas de gêneros alimentícios prontos, deverão ser de inox ou alumínio.

II - As barracas, com fritura, serão responsáveis pela remoção do óleo ou similar, que atinja o calçamento da via pública, podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 33, itens IV e V e 34 deste Decreto.

§ 2º As feiras livres municipal estarão limitadas a 350 metros lineares, cabendo ao departamento de fiscalização a sua organização, a disposição das barracas, bem como a quantidade e a diversidade de cada barraca.

Art. 2º Fica alterado o inciso V do art. 16 do Decreto nº 8.156, de 30 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 ...

V – comercialização de cigarros, produtos de procedência ilícita, bebidas em garrafa de vidro, bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja e chopp.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.238, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, no exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º Em conformidade com as Legislações Federal, Estadual e Municipal, serão considerados feriados no exercício de 2017 os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I - Feriados Nacionais:

- 14 de abril, sexta-feira, *Paixão de Cristo*;
- 21 de abril, sexta-feira, *Tiradentes*;
- 1º de maio, segunda-feira, *Dia do Trabalho*;
- 07 de setembro, quinta-feira, *Independência do Brasil*;
- 12 de outubro, quinta-feira, *Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)*;
- 02 de novembro, quinta-feira, *Dia de Finados*;
- 15 de novembro, quarta-feira, *Proclamação da República*;
- 25 de dezembro, segunda-feira, *Natal*;
- 01 de janeiro de 2017, segunda-feira, *Confraternização Universal*.



II - Feriado Estadual:

- a) 9 de julho, domingo, *Revolução Constitucionalista de 1932*. (Lei Estadual nº 9.497/97).

III- Feriados Municipais (Lei Orgânica do Município):

- a) 27 de março, segunda-feira, *aniversário do Município*;
b) 15 de junho, sexta-feira, *Corpus Christi*;
c) 15 de setembro, sexta-feira, *Dia de Nossa Senhora do Desterro – Padroeira do Município*.

IV- Ponto Facultativo:

- a) 28 de outubro, sábado, *Dia do Servidor Público*.

Art. 2º Não haverá expediente nos dias abaixo mencionados, que serão compensados de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço:

- I – 27 de fevereiro, segunda-feira, *véspera de Carnaval*;
II – 28 de fevereiro, terça-feira, *Carnaval*;

III – 01 de março, *dia posterior ao Carnaval*;

- IV - 16 de junho, sexta-feira, *dia posterior ao Corpus Christi*;
V – 08 de setembro, sexta-feira, *dia posterior a Independência do Brasil*;

VI – 13 de outubro, sexta-feira, *dia posterior a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)*;

VII – 03 de novembro, sexta-feira, *dia posterior ao Dia de Finados*.

Parágrafo único. Os setores que prestam serviços essenciais para os interesses públicos, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.
Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mairiporã passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei complementar, no que concerne a sua organização e atribuições gerais dos órgãos que a compõem.

Art. 2º São órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

I - **Gabinete do Prefeito**, ao qual se subordinam:

- a) Chefia de Gabinete, à qual se subordina:
1. Unidade de Cerimonial;
b) Controladoria Municipal;
c) Junta de Serviço Militar;
d) Ministério do Trabalho;
e) Fundo Social de Solidariedade;
f) Coordenadoria da Defesa Civil.

II – **Subprefeitura do Distrito de Terra Preta**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Subprefeitura;
b) Departamento Administrativo;
c) Departamento de Obras e Serviços;
d) Departamento de Fiscalização.

III - **Secretaria Municipal de Governo**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Assessoria de Imprensa;
c) Coordenadoria de Convênios;
d) Ouvidoria.

IV - **Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Departamento de Administração, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Secretária;
2. Divisão de Protocolo Geral;
3. Divisão de Patrimônio Mobiliário;
4. Divisão do Almoxarifado Central;
5. Divisão do Arquivo Central;
6. Divisão de Tecnologia da Informação.
c) Departamento de Gestão de Pessoas, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Pagamento de Pessoal;
2. Divisão de Gestão de Carreiras;
3. Divisão de Gestão de Pessoal e Benefícios;
4. Divisão de Saúde do Trabalhador.
d) Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos;
e) Administração do Terminal Rodoviário.

V – **Procuradoria Geral do Município**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Procuradoria Geral do Município;
b) Assessoria Jurídico Parlamentar;
c) Procuradoria de Pessoal Temporário e Estatutário;
d) Procuradoria Administrativa (licitações, contratos e convênios);
e) Procuradoria do Patrimônio Fundiário, Imobiliário e Ambiental;
f) Procuradoria Judicial Comum;
g) Procuradoria do Contencioso Tributário;
h) Procuradoria da Dívida Ativa.

VI - **Secretaria Municipal da Fazenda**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Assessoria de Planejamento Econômico;
c) Assessoria de Desenvolvimento e Geoprocessamento;
d) Departamento de Finanças, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Execução e Controle Orçamentário;
2. Divisão de Tesouraria;
3. Divisão de Contabilidade.
e) Departamento de Receita e Cadastro Imobiliários, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Cadastro Imobiliário;
2. Divisão de Controle e Arrecadação;
3. Divisão de Fiscalização.
f) Departamento de Receita Mobiliária e do ISS, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Cadastro Mobiliário e ISS;
2. Divisão de Controle e Arrecadação;
3. Divisão de Fiscalização.

VII - **Secretaria Municipal de Saúde**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Coordenadorias;
c) Departamento Administrativo e Financeiro, ao qual se subordinam:
1. Divisão Administrativa;
2. Divisão de Finanças e Planejamento Orçamentário.
d) Departamento de Atenção à Saúde, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Atenção Primária;
2. Divisão de Atenção Especializada;
3. Divisão de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.
e) Departamento de Vigilância em Saúde, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
2. Divisão de Vigilância Sanitária;
3. Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde.

VIII - **Secretaria Municipal de Educação**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Departamento Administrativo, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Materiais, Almoxarifado e Patrimônio;
3. Divisão de Projetos e Manutenção;
4. Divisão de Alimentação Escolar;
5. Divisão de Transporte Escolar;
6. Divisão de Convênios e Contratos.
c) Departamento de Processo Educativo, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Planejamento, Demanda e Avaliação do Processo Educativo;
2. Supervisão Escolar;
3. Divisão de Assistência Pedagógica.

IX - **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Departamento de Esportes, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Projetos e Recursos;
2. Divisão de Esportes;
3. Centro Esportivo Educacional;
4. Estádio Municipal.
c) Departamento de Cultura e Lazer, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Projetos e Recursos;
2. Fanfarra Municipal;
3. Biblioteca Municipal;
4. Orquestra Municipal.

X - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Departamento Administrativo, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Convênios e Contratos;
3. Divisão de Materiais;
4. Divisão de Transportes.
c) Departamento de Serviço Social, ao qual se subordinam:
1. Divisão da Rede de Proteção Social Básica;
2. Divisão da Rede de Proteção Social Especial;

XI - **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
b) Administração Regional;
c) Administração de Cemitérios;
d) Departamento Administrativo, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Convênios e Contratos;
3. Divisão de Materiais;
4. Divisão de Manutenção da Frota.
e) Departamento de Obras Públicas e Infraestrutura, ao qual se subordinam:
1. Divisão de Obras;
2. Divisão de Projetos;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

3. Divisão de Licenciamento de Obras Públicas.
- Departamento de Serviços, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Conservação de Vias Públicas;
2. Divisão de Conservação de Parques, Praças e Jardins;
3. Divisão de Limpeza Urbana;
4. Divisão de Iluminação Pública;
5. Divisão de Abastecimento de Água.
- g) Departamento de Fiscalização, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Aprovação e Fiscalização de Obras Privadas.

XII – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Departamento de Habitação e Planejamento Urbano, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Patrimônio Fundiário, Imobiliário e Ambiental;
 2. Divisão de Regularização Fundiária;
 3. Divisão de Licenciamento;
 4. Divisão de Fiscalização.

XIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Departamento de Projetos Ambientais, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Projetos;
 2. Divisão de Licenciamento Ambiental.
- c) Departamento de Agricultura e Abastecimento, ao qual se subordina:
 1. Viveiro Municipal.
- d) Departamento de Coleta Seletiva, ao qual se subordinam:
 1. Eco Pontos.

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Coordenadoria;
- c) Departamento de Desenvolvimento Econômico, ao qual se subordinam:
 1. Via Rápida;
 2. Sistema "S".
- d) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Trabalho e Renda;
 2. Banco do Povo.
- e) Departamento de Turismo, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Apoio a Operações Turísticas;
 2. Divisão de Promoção do Turismo e Eventos;
 3. Casa do Turista e do Artesão.

XV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, à qual se subordinam:

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Departamento de Trânsito, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Engenharia de Trânsito;
 2. Divisão de Fiscalização de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
 3. JARI.
- c) Departamento da Guarda Municipal, ao qual se subordinam:
 1. Divisão de Administração e Treinamento;
 2. Divisão de Operação;
 3. Divisão de Fiscalização Ambiental yJttAAmbiental.

Parágrafo único. As autarquias, conselhos, comissões e fundos fazem parte da Administração Direta.

Art. 3º Compete à **Chefia de Gabinete** do prefeito:

I - prestar assessoria integral ao prefeito, dando-lhe suporte administrativo e político, incluindo:

- a) elaboração e atualização da agenda governamental;
- b) coordenação de viagens;
- c) coordenação das ações de comunicação;
- d) coordenação das atividades cerimoniais;
- e) organização e acompanhamento da execução dos despachos.

II - coordenar a segurança pessoal do prefeito;

III - prover suporte administrativo e logístico às atividades do Fundo Social de Solidariedade;

IV - prover suporte administrativo da Unidade de Cerimonial;

V - prover suporte administrativo da Junta de Serviço Militar;

VI - prover suporte administrativo da Controladoria Municipal;

VII - prover suporte administrativo do Ministério do Trabalho;

VIII - prover suporte administrativo da Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º Compete à **Subprefeitura do Distrito de Terra Preta** e seus departamentos:

I - exercer a operação descentralizada de serviços públicos no Distrito de Terra Preta, atendendo para as condições ambientais e regionais específicas da área atendida;

II - representar o prefeito no distrito;

III - receber as solicitações dos municípios e encaminhar aos órgãos competentes;

IV - atuar como ponto de concentração dos serviços municipais no Distrito da Terra Preta.

Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Governo** e aos seus departamentos e coordenadoria:

I - coordenar as ações do governo e seus órgãos municipais, através da melhor aplicação dos recursos municipais, nos termos do Plano de Metas do Governo;

II - realizar a comunicação da prefeitura com a população;

III - fazer a assessoria de imprensa da prefeitura;

IV - representar o prefeito na Câmara Municipal;

V - elaborar o Plano de Metas do Governo;

VI - acompanhar a gestão e realização do Plano Plurianual;

VII - acompanhar e coordenar o trabalho das secretarias;

VIII - desenvolver relatórios gerenciais para o gabinete da secretaria e para o prefeito;

IX - planejar, coordenar e executar ações inter-secretariais com recursos externos e do orçamento municipal.

Art. 6º Compete à **Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização** e aos seus departamentos, divisões, coordenadoria e unidade:

I - coordenar as questões administrativas da prefeitura;

II - efetuar a guarda e preservação dos documentos municipais e documentos históricos da administração pública;

III - proporcionar suporte tecnológico à prefeitura e desenvolver ações de atualização da gestão de informática;

IV - desenvolver a política de gestão de recursos humanos para os servidores municipais;

V - acompanhar a atuação do Instituto de Previdência de Mairiporã – IPREMA;

VI - realizar gestão de materiais, compras e patrimônio de bens e produtos de competência de sua pasta;

VII - promover a evolução tecnológica, a modernização e o desenvolvimento organizacional da prefeitura.

Art. 7º Compete à **Procuradoria Geral do Município**, com *status* de secretaria municipal:

I - coordenar a Procuradoria Geral do Município, superintender e orientar suas atividades e orientar-lhes a atuação;

II - representar judicialmente o município nas ações em que for parte ou interessado, isolada ou juntamente com os procuradores do município ocupantes do respectivo cargo de provimento efetivo;

III - propor ao prefeito municipal a anulação de atos administrativos;

IV - propor ao prefeito municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nos casos em que couber;

V - receber citações, intimações, notificações e demais atos de comunicação processual em que o município seja parte;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações em que o município for parte ou interessado, nos termos de lei específica;

VII - assessorar a secretaria municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VIII - firmar, como representante legal do município, contratos administrativos, convênios e outros ajustes cuja natureza seja pertinente à atuação da procuradoria;

IX - firmar, juntamente com o prefeito, os atos translativos de domínio de bens móveis de propriedade do município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal da Fazenda** e aos seus departamentos e divisões:

I - formular a política econômica e financeira do município;

II - exercer o controle financeiro interno dos órgãos do Poder Executivo;

III - formular e executar a política creditícia do município;

IV - lançar, administrar e arrecadar impostos e demais tributos;

V - administrar os serviços da dívida pública e operações de crédito;

VI - efetuar a guarda de valores e efetuar pagamentos;

VII - elaborar a programação da despesa anual do município, apresentando os balanços gerais do município e desenvolvendo a proposta de Lei Orçamentária Anual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, quando couber;

IX - acompanhar e controlar a despesa pública em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - controlar a legalidade do crédito tributário;

XI - definir valores de alçada para a cobrança do crédito tributário.

Art. 9º Compete à **Secretaria Municipal de Saúde** e aos seus departamentos, coordenadorias e divisões:

I - planejar e implementar a gestão da saúde no município;

II - garantir o acesso do cidadão aos serviços de saúde, em especial à saúde materna, a do idoso e a da criança;

III - manter articulação com outros órgãos de saúde, de natureza paraestatal ou privada, cuja atuação possa contribuir para a consecução das finalidades do órgão;

IV - exercer o poder de polícia referente à vigilância em saúde;

V - efetuar de forma permanente a auditoria nos serviços de Saúde.

Art. 10. Compete à **Secretaria Municipal de Educação** e aos seus departamentos e divisões:

I - fazer a gestão da educação no município;

II - garantir o cumprimento da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação no Município;

III - organizar, regulamentar, manter, gerir e desenvolver o sistema de ensino municipal, integrado às políticas e planos da União e do Estado de São Paulo;

IV - prover a educação infantil e fundamental, atendendo à demanda identificada no município, garantindo o acesso do cidadão aos serviços de educação.

V - acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta.

Art. 11. Compete à **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer** e aos seus departamentos e divisões:

I - fazer a gestão da cultura e dos esportes no município;

II - planejar e executar a política cultural do município;

III - planejar e executar a política de esportes do município.

IV - acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta.

Art. 12. Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** e aos seus departamentos e divisões:

I - formular, coordenar e implantar a política municipal de assistência social;

II - prover os recursos necessários ao funcionamento dos conselhos ligados à pasta;

III - implementar, manter e fiscalizar a rede de Proteção Social Básica e Especial no Município;

IV - manter unidades de apoio ao Desenvolvimento Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social;

V - ampliar sua atuação, buscando financiamento externo para projetos específicos;

VI - acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta.

Art. 13. Compete à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços** e aos seus departamentos e divisões:

I - projetar, construir, reformar, restaurar, conservar e ampliar obras públicas de responsabilidade do município, fiscalizando a respectiva execução;

II - desenvolver e manter o sistema cartográfico municipal, o cadastro de vias e logradouros, o cadastro dos serviços públicos e as plantas das edificações municipais;

III - executar e fiscalizar os serviços de limpeza pública e disposição final do lixo;

IV - manter os serviços de iluminação pública;

V - manter os serviços de água no município;

VI - conservar e manter em perfeitas condições a execução dos serviços públicos municipais;

VII - elaborar política de manutenção de vias públicas;

VIII - fazer a gestão dos serviços dos cemitérios;

IX - fazer manutenção da frota municipal;

Art. 14. Compete à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** e aos seus departamentos e divisões:

I - desenvolver, implementar e gerir a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;

II - zelar pelo patrimônio ambiental municipal e prevenir a invasão de áreas de cuidados ambientais especiais;

III - desenvolver a política de agricultura e abastecimento do município;

IV - fiscalizar o respeito ao meio ambiente em Mairiporã;

V - prevenir o desmatamento em áreas onde, por qualquer motivo, este não possa ocorrer;

VI - acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta.

Art. 15. Compete à **Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano** e aos seus



departamentos e divisões:

I – formular, executar e avaliar a Política Municipal de Habitação em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal, do Plano Diretor e da legislação vigente;

II – formular, coordenar, executar e avaliar em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços, planos, programas e projetos que visem o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes do Município de Mairiporã, com a melhoria das condições habitacionais, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de baixa renda;

III – programar e executar as atividades administrativas de regularização fundiária no Município de Mairiporã.

IV – planejar o desenvolvimento urbano do município.

V – acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta.

Art. 16. Compete à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo** e aos seus departamentos e divisões:

I - implementar política de desenvolvimento econômico no município;

II - desenvolver estratégia turística para Mairiporã;

III - integrar às ações municipais os empresários da cidade;

IV - apoiar e estimular o desenvolvimento de infraestrutura turística na cidade;

V - desenvolver políticas de empreendedorismo e geração de renda;

VI – participar ativamente em Agências de Desenvolvimento Regional;

VII – formular, desenvolver e executar a promoção do Turismo e Eventos.

VIII – acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta.

Art. 17. Compete à **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana**:

I - efetuar a gestão da Guarda Municipal e a preservação do patrimônio público municipal;

II - desenvolver a política de acompanhamento e fiscalização de trânsito e transportes no município.

Art. 18. As competências e atribuições específicas de cada departamento, coordenadoria, divisão e unidades serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias.

Art. 19. Os conselhos, comissões, fundos e autarquias previstos nesta lei complementar terão suas competências definidas em legislação específica.

Art. 20. Fica criado o quadro de cargos de provimento em comissão e suas respectivas vagas que passa a integrar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Mairiporã, constante do Anexo I desta lei complementar.

§ 1º As atribuições específicas de cada cargo e o nível de escolaridade serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 21. Fica criada a tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão que passa a integrar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Mairiporã, constante do Anexo II desta lei complementar.

Art. 22. O servidor do quadro de provimento efetivo que vier a ser investido em função de chefia, direção ou assessoramento, fará jus à gratificação de função pelo seu exercício, nos termos da lei, conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. No mínimo cinquenta por cento das funções gratificadas serão destinadas a servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício.

Art. 23. Fica instituída gratificação por produtividade ao servidor do quadro de provimento efetivo ou em comissão que vier a acumular encargos decorrentes de função especial que se aparta da atividade ordinária, nos termos da lei, constante do Anexo V.

Parágrafo único. A gratificação de que se trata o *caput* do art. 23 limitar-se-á ao máximo de uma gratificação por produtividade e por servidor, sendo vedada sua incorporação à remuneração do servidor, para todos os efeitos.

Art. 24. O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União e/ou estado que prestam serviços no município, que vier a participar de comissões de trabalho, comissões permanentes e comissões especiais, poderá, a partir da vigência desta lei complementar, perceber uma gratificação fixa, constante no Anexo III.

§ 1º Caberá ao chefe do Poder Executivo indicar o servidor para participação das comissões de trabalho, comissões permanentes ou comissões especiais.

§ 2º O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União e/ou estado que prestam serviços no município, uma vez indicado para as comissões de trabalho, comissões permanentes ou comissões especiais, deverá comparecer em todas as sessões a que for convocado, sob pena de perder o direito à gratificação.

§ 3º As comissões de que trata o *caput* do art. 25, limitar-se-ão ao máximo de duas participações por servidor.

§ 4º A gratificação prevista no *caput* do art. 25, poderá ser retirada a qualquer tempo e também não se incorporará à remuneração do servidor, para todos os efeitos.

Art. 25. Os organogramas com a estrutura de cada órgão da prefeitura serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias.

Art. 26. Face às despesas decorrentes desta lei complementar, ficam autorizados abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o limite das dotações próprias e que foram aprovadas na lei orçamentária anual.

Art. 27. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 381, de 25 de novembro de 2013 e nº 399, de 12 de dezembro de 2016.

Palácio Tibiriçá, 02 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretor Administrativo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
SECRETÁRIO ADJUNTO	4	CC-07
SUBPREFEITO	1	CC-05
ADMINISTRADOR REGIONAL	2	CC-03

OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	CC-04
CHEFE DE GABINETE	12	CC-04
ASSESSOR I	44	CC-01
ASSESSOR II	25	CC-02
ASSESSOR III	11	CC-03
COORDENADOR I	25	CC-03
COORDENADOR II	11	CC-04
COORDENADOR III	6	CC-05
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	CC-05
COORDENADOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	1	CC-06
SUBCOORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	CC-02

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-01	1.800,00
CC-02	2.800,00
CC-03	3.700,00
CC-04	4.750,00
CC-05	6.950,00
CC-06	7.650,00
CC-07	10.500,00

ANEXO III

TABELA DE COMISSÕES

COMISSÕES	
MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL	R\$ 250,00
MEMBRO DE COMISSÃO	R\$ 500,00
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	R\$ 800,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL	R\$ 500,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO	R\$ 750,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE / PREGOIEIRO	R\$ 1.250,00

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÃO COMISSIONADA EXCLUSIVA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

FUNÇÃO COMISSIONADA EXCLUSIVA PARA EFETIVO	
SUPERVISOR	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.200,00
CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 950,00
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 650,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 1.200,00

ANEXO V

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	
ENCARREGADO DE SERVIÇO I	R\$ 150,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO II	R\$ 350,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO III	R\$ 700,00
SUPERVISOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EM SAÚDE I	R\$ 350,00
SUPERVISOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EM SAÚDE II	R\$ 650,00
SUPERVISOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EM SAÚDE III	R\$ 850,00
DIRETORIA MÉDICA	R\$ 4.500,00



LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados o § 1º e o § 2º ao art. 21 da Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

§ 1º Para o cálculo da retribuição pecuniária da jornada de trabalho, será considerado o mês como tendo cinco semanas.

§ 2º A interesse e critério da administração, os servidores podem ter jornadas de 6, 10, 12, 20, 24, 30, 36 ou 40 horas semanais;

§ 3º Os vencimentos serão pagos de forma proporcional à jornada atribuída;

§ 4º A alteração da jornada só pode ocorrer mediante consentimento do servidor;

§ 5º Os servidores poderão trabalhar em regime de plantão, a critério da administração, respeitados:

I - plantão ininterrupto de no máximo 24 horas;

II - descanso mínimo de 12 horas entre os plantões, exceto em casos de substituição.

§ 6º A ampliação da jornada de trabalho será remunerada como jornada complementar, cujo valor hora corresponde ao vencimento base do servidor sem qualquer acréscimo, e será considerado vencimento para todos os fins.

Art. 2º Ficam criados os incisos XI e XII ao art. 57 da Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

XI – Adicional de Urgência e Emergência;

XII – Adicional de Atendimento Ambulatorial.

Art. 3º Ficam criadas as subseções XI e XII e os arts. 76-A. e 76-B. na Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO XI

DO ADICIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 76-A. O adicional de urgência e emergência, a ser regulamentado por decreto, será concedido aos servidores titulares do cargo de:

I - médico plantonista;

II - médico que estiver em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão.

§ 1º Os titulares de cargo de médico plantonista ou médico podem prestar serviços em plantões fora de sua escala ou jornada, em regime de substituição.

§ 2º Os plantões em substituição referidos no § 1º do art. 76-A. serão remunerados mediante atribuição de carga suplementar, cujo valor hora corresponde ao padrão do servidor, acrescido do Adicional de Urgência e Emergência.

SUBSEÇÃO XII

DO ADICIONAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Art. 76-B. O adicional de atendimento ambulatorial, a ser regulamentado por decreto, será concedido aos servidores titulares do cargo de:

I - médico que desenvolva suas atividades em saúde ambulatorial, exceto para os que desenvolvam atividades de urgência e emergência;

II - médico plantonista que estiver fora dos serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime ambulatorial.

§ 1º Os titulares de cargo de médico ou o de médico plantonista podem prestar serviços ambulatoriais fora da sua jornada de trabalho e em regime de substituição.

§ 2º Os atendimentos ambulatoriais em substituição, referidos no § 1º do art. 76-B. serão remunerados mediante atribuição de carga suplementar, cujo valor hora corresponde ao padrão do servidor, acrescido do Adicional de Atendimento Ambulatorial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 371, de 24 de junho de 2013.

Palácio Tibiriçá, 02 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137 DE 2016

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Mairiporanense ao Senhor Rogério Felipe.

(Autor: Vereador Walid Ali Hamid)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Marcio Alexandre Emidio de Oliveira**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento

Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Mairiporanense ao Senhor Rogério Felipe.

Parágrafo único. O **Curriculum Vitae** do homenageado fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º A entrega da mencionada condecoração poderá ser realizada em reunião solene, a ser oportunamente designada.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, em 14 de dezembro de 2016.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

REGISTRO DAS PORTARIAS DE 2017

Nº	Data	Assunto	Interessado
1	2/1	Exoneração	Ana Paula Oliveira Gouveia
2	2/1	Exoneração	Carla Kellida Conceição Dias
3	2/1	Exoneração	César Augusto das Neves
4	2/1	Exoneração	Eva Fioravanti dos Santos Luiz
5	2/1	Exoneração	Francisco Daniel Duarte Neto
6	2/1	Exoneração	Halana Aguiar Quina Batista
7	2/1	Exoneração	Josefa Maria de Souza da Silva Mazaro
8	2/1	Exoneração	Lucas Souza Silveira
9	2/1	Exoneração	Robson da Silva Pires Paula
10	2/1	Exoneração	Sidney Fornasaro
11	2/1	Exoneração	Suzete Ap. G. Melo
12	3/1	Nomeação	Saete Aparecida Leite Bueno
13	4/1	Nomeação	Carlos Antonio Miharesi Junior
14	5/1	Nomeação	Diego Oliveira de Araújo
15	5/1	Nomeação	Marcela Pequeno Dias
16	5/1	Nomeação	Antonio Carlos Medeiros Lopes
17	5/1	Nomeação	Marlene Cardoso da Silva Sousa
18	5/1	Nomeação	Cesar Augusto das Neves
19	6/1	Nomeação	Rogerio Matusalem
20	6/1	Nomeação	Romulo Althman Nunes da Silva
21	9/1	Nomeação	Roslaine Luiz dos Santos Silva
22	9/1	Nomeação	Delton Firmino dos Santos
23	9/1	Nomeação	Luciana Marchi Hamid
24	10/1	Nomeação	Willian da Silva Jabur
24-A	10/1	Nomeação Comissão de Patrimônio	Servidor que menciona
25	10/1	Nomeação Comissão de Licitações	Servidores que menciona
26	27/1	Normas de uso de vestimentas	Servidores
27	31/1	Nomeação Comissão da Ouvidoria	Servidores que menciona

PROCESSO SELETIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO - EDITAL 01/2016

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS							
Número da Inscrição	Nome do Candidato	RG	NOTA	CRITÉRIOS DE DESEMPATE			CLASSIFICAÇÃO
				Data de Nascimento	Ano de conclusão de curso	Número de filhos	
292	MARIA ANGÉLICA DE SOUZA CARVALHO	26.178.465-1	28	08/05/1973	2010	2	1º
063	VALÉRIA VIEIRA LOURENÇO	29.414.358-0	28	06/07/1978	1997	2	2º
226	NOÉMIA CRISTINE PEREIRA ROMANHOLI	10.520.002-6	27	09/05/1976	1993	2	3º
466	MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA	22.207.826-1	26	30/06/1969	2004	0	4º
258	BARTIRA PEREIRA BRUNO	25.609.933-9	26	22/12/1974	1993	1	5º
257	LILIAN GALRÃO CARBONES	7.512.814-7	25	04/02/1962	2002	0	6º
294	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA RANKIN	41.706.836-0	25	21/06/1985	2015	0	7º
012	LEA GUEDES FERDINANDO	9.874.486-0	24	21/07/1959	1980	0	8º
128	ROGÉRIO FERNANDES DE ANDRADE	35.414.218-5	24	25/08/1978	2012	1	9º
334	OSMARINA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	35.372.876-7	24	14/01/1980	2016	0	10º
463	FABIANA LIRA SILVA PERES	34.703.232-1	24	24/02/1982	2017	1	11º
155	CINTIA MARA ALVARENGA DE OLIVEIRA	34.538.010-1	24	27/11/1984	2015	0	12º
108	MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	33.690.537-3	24	30/12/1984	2015	0	13º
188	HELETÉIA DE BEM SAMPAIO OLIVEIRA	41.209.201-3	24	05/09/1985	2011	2	14º
064	CAMILA DA SILVA CARDOSO	45.319.216-6	24	03/10/1985	2013	2	15º
293	ANA PAULA FERNANDES DE ANDRADE	40.384.528-2	24	26/08/1986	2015	1	16º
291	TAIS REIS GREGÓRIO SIMÕES	43.526.820-X	24	29/04/1995	2016	0	17º
048	MARIA SUELY DOS SANTOS PUGLIA	38.676.743-9	23	09/02/1961	1980	0	18º
297	NELI DE ANDRADE	16.985.685-9	23	28/05/1963	2007	0	19º
419	REGINA HELENA DO PRADO LEITE	17.290.474-2	23	06/07/1968	2014	0	20º
163	LÚCIA APARECIDA RAMOS GODÊ CALDEIRA	28.164.641-7	23	25/11/1972	1993	1	21º
164	DÉBORA ALVES DE ALMEIDA SANTOS	29.794.588-9	23	08/03/1979	2016	4	22º
570	PATRICIA FERNANDA BRANDÃO	32.466.098-4	23	17/10/1979	2007	0	23º
097	VALQUINERIA ALAMINIO DA SILVA OLIVEIRA	33.953.003-0	23	01/05/1981	2015	2	24º
560	REGIANE APARECIDA DE ANDRADE	45.348.535-2	23	22/10/1982	2016	2	25º
256	GABRIEL ALBERTO DE SOUZA PIO	34.654.450-6	23	28/01/1983	2015	3	26º
364	CLECIANE GOMES DA SILVA	59.517.316-0	23	25/03/1986	2010	0	27º



127	RENE ADONIAS MARTINS	41.926.452-8	23	17/05/1988	2016	0	28º
090	REBECA DE OLIVEIRA	46.736.011-X	23	22/11/1989	2013	1	29º
126	MARCIA MAZZILLI COSTA CHAMA	5.676.728-6	22	28/07/1949	1969	0	30º
009	ISLENI DE ALMEIDA CADENAZZI	18.192.890-5	22	29/01/1969	1996	1	31º
558	VALMIRIA CONCEIÇÃO AZEVEDO SILVA	20.164.529-4	22	13/11/1969	2010	1	32º
575	KATIA DOS SANTOS ANANIAS	20.394.766-6	22	14/10/1970	2016	0	33º
308	ROSEMEIRE ALEIXO DOS SANTOS	25.143.916-1	22	04/05/1971	2013	0	34º
348	ROSELI GOMES DE MORAES	28.876.275-7	22	08/08/1972	2009	1	35º
506	MARIA TÂNIA DE SOUZA SILVA	22.207.280-5	22	14/10/1972	2010	2	36º
027	GERUZA GUILHERME DA SILVA PEREIRA	26.440.840-8	22	02/02/1975	2016	0	37º
235	DANIELLE MENDES BARROS	10.130.616-5	22	23/03/1975	2017	2	38º
347	RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA	27.123.571-8	22	14/11/1975	2004	2	39º
263	MEIRY KLEIA LICCIARDI	42.963.948-X	22	05/11/1979	2013	0	40º
132	GISLEI APARECIDA BUENO QUEIROZ	27.586.238-0	22	07/08/1980	2016	2	41º
133	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	34.276.015-4	22	13/03/1982	2003	1	42º
585	ANA ROSA DURU DOS SANTOS	41.000.543-5	22	12/02/1983	2012	1	43º
528	PRISCILA PEQUENO DO ROSÁRIO	37.168.454-7	22	18/10/1983	2015	2	44º
098	CARLOS EMANUEL PEREIRA MOITINHO	42.178.221-3	22	27/04/1986	2016	1	45º
151	POLIANA PEDROSO DA SILVA MOREIRA	40.382.607-X	22	11/04/1987	2006	3	46º
237	SUIANE CRISTINA FREITAS	40.667.490-5	22	28/05/1988	2011	0	47º
079	BIANCA CRISTINA CHAGAS TAVERNA	62.226.790-5	22	27/04/1989	2010	0	48º
545	KAMILA NOGUEIRA DA SILVA	44.676.750-5	22	11/05/1989	2015	0	49º
195	GRACE DE BRITO MOURA	45.142.814-6	22	07/06/1989	2016	0	50º
424	JÉSSICA BAPTISTÃO PEREIRA	47.237.489-8	22	03/10/1990	2016	0	51º
475	TAÍS DOS SANTOS CAMPOS	48.584.896-X	22	26/12/1991	2016	0	52º
049	LEIRE DOS SANTOS TADIM ALVES	48.717.755-1	22	21/02/1992	2016	1	53º
060	VANESSA PEREIRA DE LIMA	48.935.550-X	22	22/10/1992	2016	0	54º
246	ROSINEL SERRADILHA DE OLIVEIRA NEVES	14.999.114-9	21	18/06/1953	2009	0	55º
059	TÂNIA APARECIDA PEREIRA	15.902.464-X	21	20/01/1966	2009	0	56º
189	MIRALVA SILVA DAMASCENO	23.206.919-0	21	29/04/1968	2011	1	57º
003	MEIRE FERREIRA DA COSTA	22.469.157-0	21	29/03/1972	2013	1	58º
227	MARCIA ALESSANDRA REIS PEREIRA	59.475.075-1	21	28/08/1973	1990	2	59º
521	GERSONI DELCASALI MILANI	21.912.650-1	21	27/04/1973	2015	1	60º
184	DÉBORA DONIZETI LOURENÇO DA COSTA	23.871.764-1	21	13/12/1973	2013	0	61º
016	ANTONILDA VASCONCELOS DE BARROS	2.802.297	21	13/02/1974	2010	0	62º
113	MARIA CÉLIA TELES DE OLIVEIRA SANTOS	52.270.393-8	21	09/06/1974	2010	1	63º
026	MARLENE BUENO DOS SANTOS DE PAIVA	28.345.419-2	21	21/09/1976	1996	2	64º
093	ALESSANDRA LOPES SOUSA	27.911.708-5	21	30/05/1977	2010	2	65º
584	SOLANGE CRISTINA DE MELO	27.737.772-9	21	19/01/1979	2016	1	66º
157	JAQUELINE DA SILVA SOUZA	29.049.288-9	21	06/05/1981	2016	0	67º
207	LAURINDA FERNANDES DA SILVA	43.063.074-8	21	07/08/1981	2002	0	68º
503	LUDMILA CUBA MIRANDA	28.146.126-0	21	17/02/1984	2013	0	69º
142	CAMILA GORGONE	30.600.330-2	21	15/05/1985	2009	1	70º
077	DAYANE APARECIDA DE SOUZA	44.417.445-X	21	20/08/1985	2009	0	71º
267	GRACIELA DE SOUZA MORAIS	34.839.076-2	21	10/05/1986	2016	1	72º
544	PAULO HENRIQUE ANTONIO DE OLIVEIRA	42.577.640-2	21	14/06/1986	2013	1	73º
417	JOICE MARTINS DE SOUZA	42.878.164-0	21	14/10/1986	2015	0	74º
487	DINÁ ALVES VENTURA NUNES	41.942.567-6	21	02/10/1987	2015	0	75º
146	NÁDIA APARECIDA MOTTA	35.414.292-6	21	01/03/1988	2009	0	76º
104	KESIA LIMA MARTINS	44.631.955-7	21	07/03/1989	2016	2	77º
082	JENIFER REGINA DOS REIS FERREIRA	47.742.598-7	21	06/08/1990	2011	1	78º
511	JOELMA ROSA ORTIZ SIMÃO	48.153.321-7	21	30/01/1992	2015	0	79º
129	NATÁLIA RAMOS HENRIQUES	49.389.162-6	21	19/02/1993	2015	1	80º
056	RAQUEL DOS SANTOS PURGATO	48.875.603-0	21	07/05/1993	2015	0	81º
532	ANA CAROLINA DOS SANTOS JESUS	41.289.411-7	21	06/12/1993	2011	1	82º
103	SUELEN SILVA PRADO	49.669.262-8	21	11/04/1994	2015	0	83º
107	FERNANDA MARCELINO DA SILVA	49.717.972-6	21	05/10/1995	2016	0	84º
587	EDNA APARECIDA DA SILVA MARTINS	23.665.409-3	20	17/03/1965	2006	0	85º
394	MARIA LÚCIA DE SOUZA MARTINS	20.951.533-8	20	26/02/1966	2013	0	86º
035	ALESSANDRA PALANDI	20.371.957-8	20	14/01/1971	2015	0	87º
002	SILVANA XAVIER SANTOS	26.894.900-1	20	09/12/1973	2012	0	88º
190	PATRICIA CLEMENTE RIBEIRO	23.723.159-1	20	13/02/1974	2013	0	89º
423	PATRICIA ALVES DE SOUZA SANTOS	24.898.026-9	20	06/10/1974	2015	1	90º
144	EVA MEIRE DE OLIVEIRA	30.669.764-6	20	03/12/1974	2016	0	91º
160	ANDRÉA ORTIZ DE ALMEIDA CAMPAGNER	25.906.299-6	20	25/06/1975	1997	1	92º
387	CRISTIANE SOARES RAMOS	23.871.972-8	20	07/11/1975	2016	0	93º
072	STELLA RODRIGUES DE MACEDO	30.765.256-7	20	23/05/1976	2014	1	94º
038	VERONICA ELISEU DOS SANTOS	30.302.218-8	20	20/06/1976	2003	1	95º
310	VANIA HONORIO CRUZ DO CARMO	29.994.065-2	20	03/10/1976	2016	2	96º
505	LEOCLELIA APARECIDA DOS SANTOS	30.302.235-8	20	27/01/1977	2002	0	97º
470	MARINALVA FARIA NOGUEIRA	28.202.299-5	20	01/02/1977	2011	2	98º
023	ELISSANDRA ALMEIDA SANTANA	50.263.972-6	20	15/05/1977	2013	1	99º
261	TATIANA COIMBRA CARDOSO SILVA	30.186.399-4	20	30/10/1977	2011	1	100º
284	ELIANA RAMOS REZENDE LAZARO	33.616.221-2	20	15/09/1978	2013	1	101º
042	ELIANE CRISTINA DA SILVA CARDOSO	30.186.311-8	20	20/12/1978	2013	2	102º
572	KÁTIA DIAS MAIOLI	40.815.373-8	20	15/07/1979	2013	2	103º
399	REGIANE ALFREDO RODRIGUES	33.566.021-6	20	17/12/1979	2012	1	104º
539	SUMAIA DO ESPIRITO SANTO	24.164.269-3	20	04/03/1980	2012	0	105º
500	SANDRA REGINA DE ALMEIDA	21.947.922-7	20	19/03/1980	2007	1	106º
410	LUCIANA BORGES DE ARAUJO	34.433.887-3	20	28/07/1980	2016	0	107º
028	MARCIA ELANI PEREIRA DE MORAES	41.706.982-0	20	09/08/1980	2012	2	108º
369	ELIENE MARIA DOS SANTOS PIRES	36.200.338-5	20	30/11/1980	2012	1	109º
350	FABIANA AGUIAR DE MORAIS FREITAS	40.667.430-9	20	04/03/1981	2011	3	110º
170	MICHELE APARECIDA DA SILVA	29.636.635-3	20	21/05/1981	2012	0	111º
217	MARIA OTACIANA SOARES DA SILVA	41.163.820-8	20	10/11/1982	2016	1	112º
382	PRISCILA CUSTÓDIO MONTEIRO SANTIAGO	34.686.219-X	20	17/11/1982	2013	0	113º
200	PAULA MOREIRA DE SOUZA BERTUNI	41.002.887-3	20	28/01/1984	2013	0	114º
214	JULIANA SILVA OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS	28.614.325-2	20	01/09/1986	2016	2	115º
116	NAYARA PEREIRA MELO	45.105.563-9	20	19/02/1988	2015	1	116º
449	MARIA VIVIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	48.361.214-5	20	08/08/1991	2016	1	117º
208	JÉSSICA FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	47.956.963-0	20	25/12/1991	2016	0	118º

026	TELMA GONSALVES DE ROMA	59.081.307-9	25	01/10/1984	2013	3	2º
016	ROBERTO DE ALENCAR SILVA	28.302.930-4	24	29/05/1981	2007	2	3º
052	TIAGO DA SILVA MARIANO	29.049.306-7	24	23/04/1982	2006	0	4º
033	LUCIANA ANGÉLICA PEREIRA DA LUZ MARUXO	40.173.135-2	24	27/02/1983	2007	2	5º
018	FELIPE GONÇALVES DE QUADROS	44.083.406	23	03/05/1994	2016	0	6º
011	GUILHERME FALCÃO RIBEIRO LEITE	26.688.213-4	22	01/12/1986	2010	0	7º
009	AILTO NEVES ALVES	22.651.866-8	21	28/08/1970	2012	1	8º
020	RONALDO PINHEIRO LIMA	28.054.711-0	21	07/04/1977	2011	2	9º
030	REGIANE SANTOS MEDEIROS	34.108.339-2	21	10/07/1986	2009	0	10º
039	LUIZ CARLOS BASILIO FARIA	48.993.333-6	21	14/01/1993	2017	0	11º
041	RACHEL DE PAULA RIBEIRO HANSEN	43.410.356-1	21	30/06/1994	2015	0	12º
021	ALEXANDRE BORGES DE LIMA	30.786.189-2	20	29/08/1979	2015	1	13º
034	RAFAEL LOURENÇO MARUXO	28.613.207-2	20	14/12/1980	2007	2	14º
014	WANDERSON DA CRUZ VIEIRA	30.030.874-7	20	25/08/1985	2008	0	15º
046	GRASIELLE DE SIQUEIRA LAEBER	44.471.720-1	20	02/09/1989	2011	0	16º
019	JOSÉ ROBERTO DA SILVA FREITAS JUNIOR	49.255.888.7	20	03/08/1993	2015	0	17º

PROCESSO SELETIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EM CARÁTER
TEMPORÁRIO - EDITAL 01/2016
LISTA DOS CANDIDATOS AUSENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS

Número da Inscrição	Nome do Candidato	RG	NOTA
007	DANIELA ARAUJO DE LIMA	44.145.418-5	AUSENTE
010	MAYARA FRANCELI DE SOUZA F. REIS TROCCA	40.821.926-9	AUSENTE
031	MARIA ELIZA DE ALMEIDA	48.956.791-5	AUSENTE
065	VALÉRIA FERNANDA MOREIRA	30.186.293-X	AUSENTE
083	JOELMA CRISTINA ALVES	18.206.561	AUSENTE
092	EDNA MOREIRA FRANCISCO DA SILVA	52.727.023-4	AUSENTE
109	ERIVANIA VASCONCELOS QUEIROZ SILVA	30.798.026-1	AUSENTE
123	VALDENICE AZEVEDO	32.097.833-3	AUSENTE
140	EDNETE DA SILVA ANDRADE	25.874.190-9	AUSENTE
158	HELOISA AP. DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA	43.292.958-7	AUSENTE
165	ROSANGELA MARCHIONI	13.366.218-4	AUSENTE
168	FÁTIMA APARECIDA PRIMO NUNES	27.173.498-X	AUSENTE
197	DAIANE SILVA MORALES	48.057.905-2	AUSENTE
201	MÔNICA MACHADO GONÇALVES	34.435.187-7	AUSENTE
204	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	48.620.046-2	AUSENTE
206	EDMÉA CRISTINA OCPONE DA COSTA	12.447.832-3	AUSENTE
223	ALINE ANA ALENCAR ARCANJO	46.690.594-4	AUSENTE
224	ANA ALVES DA SILVA	16.307.944-4	AUSENTE
228	SIMONE OLIVEIRA MORAES	43.325.644-8	AUSENTE
234	FABIANA GERMANO DOURADO	35.216.731-2	AUSENTE
244	ELIZÂNGELA PEDIOLI DE ARAUJO	29.993.640-5	AUSENTE
247	SILVANA APARECIDA GIMENES	19.484.042-6	AUSENTE
248	ANA MARIA ALVES PATUSSI DA SILVA	22.928.633-1	AUSENTE
249	MARIA MADALENA GABRIEL RODRIGUES	7.251.827-3	AUSENTE
251	CLAUDIA COELHO RODRIGUES	29.236.707-7	AUSENTE
259	SIRLENE DE MELO SILVA	24.570.644-6	AUSENTE
271	CLAUDIRENE RIBEIRO NERES DE ASSIS	42.971.775-1	AUSENTE
274	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA DIAS	57.643.724-4	AUSENTE
283	SUZANA APARECIDA DA SILVA CAMARGO	40.044.367-3	AUSENTE
286	LINDNALVA ANITA DA SILVA OLIVEIRA	17.179.715-2	AUSENTE
295	ELAINE APARECIDA KUNITAKI WEINGRILL	23.229.909-2	AUSENTE
296	LEILA FRANCISCA DAS VIRGENS	27.047.243-5	AUSENTE
298	MARIA BETANIA DE SOUSA	24.255.920-7	AUSENTE
301	DIEGO ALVES DOS SANTOS	46.713.973-8	AUSENTE
303	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	46.908.249-5	AUSENTE
304	ADRIANA BAPTISTA DA SILVA	24.166.470-6	AUSENTE
305	NAYARA BUENO SILVA DE SOUSA	48.408.022-2	AUSENTE
313	ANA PAULA ANDRADE MELO	42.178.257-2	AUSENTE
314	MÔNICA DA SILVA MENEZES	36.211.323-3	AUSENTE
328	MAISA ANGELINA TOZZI RAMOS FELIX	34.839.231-X	AUSENTE
335	PAULA OLIVEIRA MENDES BRAZ	32.983.653-5	AUSENTE
342			



402	DENISE SANTOS SILVA GUTIERRE BALOTTI	35.118.757-1	AUSENTE
405	MARISTELA DE SOUSA SANTOS CABRAL	21.593.106-3	AUSENTE
408	VANESSA PINHEIRO LIMA	32.239.258-5	AUSENTE
411	JÉSSICA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	48.564.361-3	AUSENTE
416	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA JORDÃO	25.143.943-4	AUSENTE
422	ESTEFÂNIA BENEDITA GODOI REZENDE	33.031.398-8	AUSENTE
426	ROSANA ALVES DA SILVA	17.268.789-5	AUSENTE
436	GISELE CONCEIÇÃO DE JESUS	44.713.312-3	AUSENTE
437	SIMONE FLORIZA DA SILVA	41.267.211-X	AUSENTE
438	CIBELE RAMOS DOS ANJOS	42.322.943-6	AUSENTE
443	KELLY MARINHO DOS SANTOS	37.655.217-7	AUSENTE
445	HITIELEN DE OLIVEIRA FERREIRA	52.513.323-9	AUSENTE
448	KELE CRISTINA DE FARIA	27.231.345-2	AUSENTE
450	HEMYLLE CALORE AGUIAR	36.817.387-2	AUSENTE
455	RAÍRA ALVES DA SILVA ARAUJO	41.058.521-X	AUSENTE
456	CINTIA BRILHA ALVES FERREIRA	41.315.501-8	AUSENTE
459	BENEDITA CRISTINE VENTURA RODRIGUES	42.178.508-1	AUSENTE
464	JAQUELINE LAIS BERALDO	41.267.127-X	AUSENTE
465	FÁTIMA COUTINHO DOS SANTOS	33.191.136-X	AUSENTE
471	GLEICE VELOSO RODRIGUES	27.066.459-2	AUSENTE
477	SULAMITA ALVES GARCIA	35.414.433-9	AUSENTE
483	BENEDITA APARECIDA DA SILVA ALVES	20.107.308-0	AUSENTE
486	FERNANDA QUEIROZ DOS SANTOS	44.919.465-6	AUSENTE
490	ELIANE LUCIO DA SILVA	30.221.455-0	AUSENTE
492	ODETE DINIZ DE OLIVEIRA	13.180.553-8	AUSENTE
494	LIOBINA DE OLIVEIRA SOUSA	17.927.743-1	AUSENTE
499	ERIKA SAMARO DOS SANTOS MESQUITA	44.763.335-1	AUSENTE
508	FRANCISCA JOSEFA DA CRUZ SOUZA	905.900	AUSENTE
510	ESTER DOS SANTOS GIMENEZ	27.242.884-X	AUSENTE
520	JOÁRIA SANTOS PEREIRA	40.457.827-5	AUSENTE
524	MARIA HELENA DE ARAUJO SILVA	19.591.580-X	AUSENTE
525	ROSANI SENHORA DOS SANTOS	34.524.164-2	AUSENTE
526	FABIANA PEREIRA TEIXEIRA	25.284.208-X	AUSENTE
530	MERILIN DAIANE DA SILVA RODRIGUES	45.114.760-1	AUSENTE
538	PAULA TALITA FERREIRA SANTOS	54.167.600-3	AUSENTE
540	LÍGIA APARECIDA CARDOSO	45.475.397-4	AUSENTE
541	EUNICE RODRIGUES DA SILVA STELZER	13.390.585-8	AUSENTE
543	AIRTA MARIA LEMOS SOBRAL	37.701.903-3	AUSENTE
548	JANAINA VELOSO CARDOSO	52.621.758-3	AUSENTE
549	APARECIDA PAULA DA SILVA MARTINS	27.392.891-0	AUSENTE
550	ELIANA DA SILVA COSTA	18.841.953-6	AUSENTE
551	ALINE VALIM DE OLIVEIRA	39.352.093-6	AUSENTE
555	CAROLINE CARDOSO LIMA	48.097.564-4	AUSENTE
556	PALOMA LEITE SILVA COSTA	48.279.333-8	AUSENTE
557	CLEUSA NASCIMENTO DOS SANTOS	16.306.903-7	AUSENTE
562	CARLA ALVES DOS SANTOS	49.588.584-8	AUSENTE
563	LUCIANE MARQUES TUMANI DA SILVA	21.815.290-5	AUSENTE
564	DANIELI CARVALHO DA SILVA	41.861.093-9	AUSENTE
573	KELLY BATISTA RAMOS	34.627.880-6	AUSENTE
578	KARINA VALÉRIO VALLINHOS	34.484.464-X	AUSENTE
583	MARIA ANA LÍGIA SILVA SANTOS	28.470.188-9	AUSENTE

**PROCESSO SELETIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EM CARATER
TEMPORÁRIO - EDITAL 01/2016
LISTA DOS CANDIDATOS AUSENTES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
PEBII - EDUCAÇÃO FÍSICA**

Número da Inscrição	Nome do Candidato	RG	NOTA
006	WILLIAM DE SOUSA TKATCH	47.212.953-3	AUSENTE
007	TATIANA PITTA GABRIEL	22.477.886-9	AUSENTE
008	LUCIANA APARECIDA DA SILVA MARCELINO	45.371.133-9	AUSENTE
010	ANDERSON MARQUES BASTOS	30.449.038-6	AUSENTE
024	RAFAEL DO AMARAL	33.939.115-7	AUSENTE
025	DANIELE GREGÓRIO GONÇALVES	34.119.498-0	AUSENTE
027	RENATO BARBOSA LIMA SOBRINHO	32.286.100-7	AUSENTE
029	GERSON DE LIMA	18.419.763-6	AUSENTE
036	DANIEL NONATO DE SOUZA	43.325.812-3	AUSENTE
040	CAIO GARCIA DE LIMA	34.055.140-9	AUSENTE
044	DIORGINIS CLEMENTINO CALDAS	46.717.437-4	AUSENTE
047	JONATHAN APARECIDO R. DE OLIVEIRA	34.276.069-5	AUSENTE
048	GILBERTO COIMBRA CARDOSO JUNIOR	24.586.038-1	AUSENTE
355	ERICA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	33.785.387-3	AUSENTE
440	NANCI DE SIQUEIRA SILVA	22.611.611-6	AUSENTE

**PROCESSO SELETIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EM CARATER
TEMPORÁRIO - EDITAL 01/2016
LISTA DOS CANDIDATOS ELIMINADOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS
INICIAIS**

Número da Inscrição	RG	NOTA
011	32.942.625-4	19
015	45.211.199-7	19

022	29.570.063-4	19
039	47.186.934-X	19
053	50.614.047-7	19
071	42.070.357-3	19
080	43.293.127-2	19
085	34.839.091-9	19
094	29.808.630-6	19
096	27.041.231-1	19
118	45.210.032-X	19
119	16.666.754-7	19
135	34.147.713-8	19
138	46.732.032-9	19
161	21.704.345-8	19
162	30.302.237-1	19
166	40.667.515-6	19
179	15.902.608-8	19
181	58.001.872-6	19
182	40.900.388-8	19
194	27.848.261-2	19
212	27.130.907-6	19
241	22.461.631-6	19
253	19.484.224-1	19
278	48.917.194-1	19
319	33.545.590-6	19
326	44.788.790-7	19
327	26.898.558-3	19
330	42.178.275-4	19
336	25.741.423-X	19
338	49.712.475-0	19
344	9.898.135-3	19
360	49.200.049-9	19
366	57.157.874-3	19
432	21.842.663-X	19
444	49.693.715-7	19
446	30.514.293-8	19
457	28.876.310-5	19
468	35.070.137-4	19
472	44.742.875-5	19
498	19.348.569-2	19
502	25.963.827-4	19
512	34.572.541-4	19
519	32.969.346-3	19
569	41.861.217-1	19
582	33.785.311-3	19
008	20.615.400-8	18
030	25.397.789-7	18
041	44.471.403-0	18
058	20.943.502-1	18
066	48.043.847-X	18
084	47.742.608-6	18
099	24.389.524-0	18
110	12.999.133-8	18
112	40.488.578-0	18
121	30.989.856-0	18
124	22.331.060-8	18
125	25.741.559-2	18
173	60.792.243-6	18
178	10.142.349-9	18
203	15.138.620-1	18
205	27.441.334-6	18
209	33.968.965-1	18
212	27.130.907-6	18
216	45.203.458-9	18
222	35.671.947-9	18
239	22.214.123-2	18
250	26.263.183-0	18
260	28.189.163-1	18
269	45.161.659-5	18
272	49.572.027-6	18
280	28.202.246-6	18
288	13.547.639-2	18
299	37.168.485-7	18
300	48.329.328-3	18
302	36.491.768-4	18
307	11.177.177-8	18
315	27.760.321-3	18
324	26.675.123-4	18
329	40.667.454-1	18
379	11.572.325-0	18
383	49.565.190-4	18
418	32.043.306-7	18
421	48.356.105-8	18
428	25.024.687-9	18
429	7.363.783-X	18
451	35.414.517-4	18
479	32.522.107-8	18
536	28.734.238-4	18
537	41.366.882-4	18



542	32.270.866-7	18
553	45.171.662-0	18
579	45.333.288-2	18
006	19.291.307-4	17
013	28.587.494-9	17
024	24.794.182-7	17
043	29.414.376-2	17
050	42.124.074-X	17
055	14.999.344-4	17
075	33.175.369-8	17
087	41.965.018-0	17
100	23.849.154-7	17
117	49.666.131-0	17
130	41.315.408-7	17
145	46.924.874-9	17
148	33.939.273-3	17
152	45.211.105-5	17
171	34.527.534-2	17
186	49.504.938-4	17
192	32.616.756-0	17
196	44.328.850-1	17
199	47.289.454-7	17
202	15.792.855-X	17
211	M3 462026	17
220	32.990.631-8	17
225	26.160.358-9	17
229	48.363.723-3	17
240	43.253.213-4	17
262	14.698.190	17
264	28.876.335-X	17
275	59.742.103-1	17
321	44.530.136-3	17
323	26.898.706-3	17
351	33.758.008-X	17
356	35.414.293-8	17
378	24.408.404-X	17
434	33.997.467-9	17
439	34.327.725-6	17
441	25.441.524-6	17
442	33.956.453-2	17
460	19.750.290-8	17
473	29.712.304-X	17
481	32.351.612-9	17
509	38.421.986-X	17
523	43.328.119-4	17
533	32.782.273-9	17
534	33.441.124-5	17
565	29.641.555-8	17
567	7.363.809-2	17
001	22.477.752-X	16
016	2.802.297	16
019	25.241.741-0	16
021	13.271.761-X	16
033	24.465.837-7	16
036	11.438.402-2	16
040	35.712.979-9	16
046	23.466.978-0	16
052	55.395.530-5	16
057	32.969.337-2	16
061	38.303.245-3	16
067	35.216.692-7	16
070	32.627.985-4	16
074	19.647.041-9	16
086	35.216.425-6	16
091	41.706.591-7	16
095	43.325.674-6	16
114	27.630.399-4	16
131	28.572.120-3	16
136	27.591.845-2	16
141	43.234.060-9	16
147	11.268.180-3	16
154	49.105.218-2	16
156	23.872.081-0	16
176	22.477.951-5	16
180	15.878.881-3	16
210	27.760.367-5	16
215	42.271.603-0	16
268	29.301.673-2	16
279	34.838.941-3	16
316	27.810.726-6	16
325	48.909.636-0	16
332	28.978.275-2	16
343	41.706.864-5	16
363	39.986.081-2	16
368	28.330.642-7	16
386	33.552.571-4	16
390	43.048.866-X	16
415	34.433.901-4	16

420	22.722.339-1	16
425	27.022.449-X	16
430	1.831.188	16
447	43.049.251-0	16
467	43.292.778-5	16
482	34.816.849-4	16
484	44.049.423-0	16
488	42.753.979-1	16
496	49.626.436-9	16
517	41.266.951-1	16
561	47.306.280-X	16
574	40.678.249-0	16
581	48.588.689-3	16
586	30.862.238-8	16
014	49.779.531-0	15
034	55.478.825-1	15
051	42.124.012-X	15
054	48.584.879-X	15
062	48.152.662-6	15
076	41.706.841-4	15
078	17.879.066-7	15
081	23.467.488-X	15
111	22.207.814-5	15
120	32.286.159-7	15
143	41.402.597-0	15
172	32.286.096-9	15
187	19.390.290-4	15
193	22.169.644-1	15
218	27.131.323-7	15
219	43.937.028-0	15
221	26.234.362-9	15
236	24.647.363-0	15
243	26.440.968-1	15
252	58.798.533-1	15
281	37.669.448-8	15
312	32.521.877-8	15
318	17.880.077-6	15
331	29.812.738-6	15
340	36.908.326-X	15
349	33.175.180-X	15
354	46.732.477-3	15
359	52.208.089-3	15
375	41.161.836-2	15
393	42.971.568-7	15
401	39.510.073-2	15
406	33.969.181-5	15
431	39.405.329-1	15
433	30.609.492-7	15
476	36.373.321-8	15
478	49.670.962-8	15
493	50.439.841-6	15
497	30.883.261-9	15
504	24.496.345-9	15
514	35.414.182-X	15
522	28.517.106-9	15
527	41.706.789-6	15
559	27.760.365-1	15
566	33.548.835-3	15
568	42.332.065-8	15
580	59.003.312-8	15
029	20.088.826-2	14
032	49.744.749-6	14
037	29.414.362-2	14
047	40.485.554-4	14
069	23.722.200-0	14
073	27.608.904-2	14
115	33.785.446-4	14
122	22.776.776-7	14
153	45.697.565-2	14
177	49.636.224-0	14
198	24.378.087-4	14
213	15.959.462-5	14
255	29.812.739-8	14
265	32.522.072-4	14
273	34.984.464-1	14
276	35.216.570-4	14
285	50.845.086-X	14
306	45.473.680-0	14
309	32.285.948-7	14
320	34.090.859-2	14
337	43.835.865-X	14
339	34.839.067-1	14
341	21.704.191-7	14
376	9.693.918-7	14
385	58.974.190-1	14



392	20.465.779-9	14
395	30.987.688-6	14
398	34.984.674-1	14
400	47.690.418-3	14
407	32.286.187-1	14
413	21.843.338-4	14
453	26.898.662-9	14
458	6.745.561-X	14
461	27.029.761-3	14
474	41.706.816-5	14
501	37.669.490-7	14
515	45.151.496-8	14
516	22.911.127-0	14
531	48.694.706-3	14
552	34.816.832-9	14
571	35.152.094-6	14
577	43.293.221-5	14
005	25.325.424-3	13
045	40.441.740-1	13
101	40.667.131-X	13
106	13.684.120-X	13
134	25.741.504-X	13
137	28.588.008-1	13
139	33.812.406-8	13
149	27.828.062-6	13
150	41.711.433-3	13
175	24.818.463-5	13
183	55.236.877-5	13
232	46.736.094-7	13
242	16.160.706-8	13
245	55.395.382-5	13
282	19.565.882-6	13
289	42.321.388-X	13
322	18.049.937-3	13
346	27.200.738-9	13
384	34.052.007-3	13
391	33.452.852-5	13
409	30.172.365-5	13
427	45.318.709-2	13
452	45.209.484-7	13
454	22.556.760-X	13
507	29.764.748-9	13
513	40.810.723-6	13
554	36.661.888-X	13
018	56.234.994-7	12
025	26.436.135-0	12
068	17.719.733-X	12
102	34.109.045-1	12
105	41.161.631-6	12
159	29.110.905-6	12
167	41.027.109-3	12
174	29.808.620-7	12
185	58.289.887-0	12
191	40.219.158-4	12
230	33.969.140-2	12
231	40.384.545-2	12
238	17.563.886-X	12
254	20.521.346-7	12
270	22.793.586-X	12
277	47.885.611-8	12
290	27.971.400-2	12
352	48.588.766-6	12
396	28.202.171-1	12
403	33.759.983-X	12
404	29.704.345-6	12
414	40.806.865-6	12
480	33.242.474-1	12
485	25.982.233-4	12
518	32.963.393-4	12
529	40.667.191-6	12
576	20.500.576-7	12
004	46.674.782-2	11
017	24.289.937-7	11
089	29.499.768-4	11
233	45.171.861-6	11
266	37.922.547-5	11
287	34.108.534-0	11
412	42.577.631-1	11
462	54.109.963-2	11
469	33.498.471-3	11
489	41.267.108-6	11
495	45.577.822-X	11
546	28.478.109-5	11
547	17.928.207-4	11

020	18.854.528-1	10
044	41.706.920-0	10
088	20.935.369-7	10
169	30.821.837-1	10
311	43.555.300-8	10
535	41.280.305-7	10
317	37.243.442-3	9
389	33.690.244-X	8

PROCESSO SELETIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EM CARÁTER
TEMPORÁRIO - EDITAL 01/2016
LISTA DOS CANDIDATOS **ELIMINADOS**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
PEBII - EDUCAÇÃO FÍSICA

Número da Inscrição	RG	NOTA
001	45.334.252-8	19
005	49.418.767-0	19
013	41.031.386-5	19
031	27.971.340-X	19
035	40.667.210-6	19
045	27.889.816-6	19
003	21.246.257-X	18
017	10.761.439-X	18
038	44.296.954-5	18
042	35.808.795-8	18
022	45.774.612-9	17
032	23.618.415-5	17
037	41.706.513-9	17
049	49.693.911-7	17
051	40.441.732-2	17
435	41.027.165-2	17
012	42.705.894-6	16
028	26.675.232-9	16
002	29.607.727-6	15
043	44.093.946-X	15
015	49.042.478-8	14
004	46.725.686-5	11

VOCÊ PODE AJUDAR!

Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social realizam campanha para ajudar famílias atingidas pelas chuvas

A Coordenadoria de Defesa Civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social iniciou nesta semana uma campanha para ajudar as famílias que foram atingidas pelas chuvas do mês de janeiro. Você pode ajudar com: Alimento não perecível, material de higiene pessoal (sabonete, shampoo, escova de dente, fralda descartáveis, papel higiênico entre outros), material de limpeza (rodo, vassoura, cândida, sabão em pó, saco de lixo e outros tipos materiais de limpeza) e garrafas de água potável.

Obs.: Os materiais arrecadados serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, APENAS, para as pessoas que de alguma forma foram atingidas por algum evento adverso.

**PONTO DE
ARRECAÇÃO**

Secretaria de Assistência Social
Rua Ipiranga, 130 - Centro
Horário: 08h às 11h e das 13h às 16h.



NÃO DEIXE ESSA DOENÇA

ACABAR COM SUA FAMÍLIA



**CUIDE DA
SUA CASA**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_606.pdf

Código do documento #ad851282-a794-475b-8383-3ebb89ad569e

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

04 Feb 2017, 10:32:56

Documento número ad851282-a794-475b-8383-3ebb89ad569e **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22.

04 Feb 2017, 10:34:28

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22.

04 Feb 2017, 10:39:20

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 189.79.72.80 (189-79-72-80.dsl.telesp.net.br). Documento de identificação informado: 130.220.118-22.

Hash do documento original

(SHA256):9bc9bbd2527577001e09cdfaf3e57e59da07b8b18c89cb1b5e345b511b762c7a0

(SHA512):1b956d207207360bcce74a5dab7f80c73cb41ea7fa67546a63d22c8c5b89847b12312f1a2b7b846935b6beabab4b2ebc6d723382716f2be44c2e6be274038bd5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima